

ENERGIA**APROVADO REGULAMENTO TÉCNICO DA ACTIVIDADE DE *BUNKERING***

O Decreto Executivo n.º 275/17, de 4 de Maio, aprovou o Regulamento Técnico sobre a Actividade de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes de Marinha ("*bunkering*"). O diploma define os princípios e regras da actividade de abastecimento de combustíveis e lubrificantes de marinha a navios atracados ou fundeados, bem como a plataformas e equipamentos de exploração de recursos naturais, em águas interiores, no mar territorial, na zona contígua ou na zona económica exclusiva da República de Angola, através de navios-tanque, camiões-tanque e oleodutos. A actividade de *bunkering* apenas pode ser exercida por empresas abastecedoras de direito angolano. O novo Decreto Executivo contém regras, entre outras, sobre o licenciamento, registo, inspecção e fiscalização da actividade de *bunkering* e, bem assim, relativas ao ambiente, qualidade e segurança e procedimentos de medição manual. A violação das regras deste diploma poderá resultar em multas no montante de até Kz. 79.200.000,00 (cerca de USD 475.000,00), bem como na imposição de sanções adicionais.

ARBITRAGEM**APROVADO REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DO CREL**

O Decreto Executivo n.º 290/17, de 11 de Maio, aprovou o Regulamento de Arbitragem do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios ("CREL"), criado em 2014. O Regulamento prevê a possibilidade de recurso ao CREL para efeitos de tutela cautelar, através do árbitro de emergência, integrando ainda um Código Deontológico do Árbitro aplicável aos árbitros que exerçam funções em arbitragens administradas pelo CREL. Com este Regulamento, Angola passará a ter um centro de arbitragem institucionalizada alinhado com as melhores práticas a nível internacional.

MERCADO DE CAPITAIS**NOVO MODELO DE REGISTO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Decreto Executivo n.º 273/17, de 3 de Maio, veio regular o modelo de registo da emissão de valores mobiliários junto do seu emitente. O registo pode ser efectuado em suporte de papel ou electrónico, cumpridos que estejam certos requisitos legais. O diploma insere-se no quadro da Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, que aprovou o novo Código dos Valores Mobiliários e revogou o artigo 37.º da Lei das Sociedades Comerciais, que previa a obrigatoriedade do livro de registo de acções nas sociedades anónimas. A adopção do novo modelo é obrigatória para o registo das emissões de valores mobiliários realizadas após 3 de Maio.

ACTIVIDADE INDUSTRIAL**APROVADAS REGRAS SOBRE EMISSÃO DE ALVARÁ INDUSTRIAL**

Foi aprovado, através do Decreto Executivo n.º 293/17, de 30 de Maio, o regulamento sobre a emissão, atribuição e uso do alvará industrial. Com a publicação deste diploma, passam a existir dois modelos de Alvará de Licença Industrial (provisório e definitivo) e os pedidos de emissão passam a ser efectuados por via electrónica. O Alvará de Licença Industrial Provisório será disponibilizado via web e terá uma validade de seis meses. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

CONSTRUÇÃO**NOVOS TERMOS DE REFERÊNCIA APLICÁVEIS À CONSTRUÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS**

O Decreto Executivo n.º 288/17, de 9 de Maio, aprovou novos termos de referência a observar na construção e instalação de infraestruturas e empreendimentos turísticos, de restauração e similares em áreas de protecção ambiental. O diploma visa ajustar e melhorar os requisitos a cumprir na execução daquelas construções estabelecendo, entre outras, as regras e definições a observar a respeito da tipologia das construções e características das mesmas. O novo enquadramento jurídico entrou em vigor na data da sua publicação.

FISCAL**APRESENTAÇÃO DO MODELO 1 DE IMPOSTO INDUSTRIAL POR VIA ELECTRÓNICA**

Foi aprovado o Despacho n.º 221/17, de 11 de Maio, que autoriza a entrega por via electrónica da declaração Modelo 1 de Imposto Industrial, referente ao exercício fiscal de 2016, para os contribuintes do Grupo A. Os contribuintes que optem pela entrega da Modelo 1 por via electrónica, devem submeter a declaração no Portal do Contribuinte, na forma definida pela Administração Geral Tributária, dentro do prazo definido no Código do Imposto Industrial, ou seja, até 31 de Maio de 2017.

ADUANEIRO**RECTIFICAÇÃO DO NOVO DOCUMENTO ÚNICO ADUANEIRO**

Foi publicada a Rectificação n.º 3/17, de 15 de Maio, que veio rectificar o novo formulário de declaração aduaneira de mercadorias, também designado "Documento Único - DU", aprovado pelo Decreto Executivo n.º 67/17, de 14 de Fevereiro.

AVIAÇÃO**APROVADA, PARA RATIFICAÇÃO, A NOVA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AFRICANA DA AVIAÇÃO CIVIL**

Foi aprovada, para ratificação, a nova Constituição da Comissão Africana da Aviação Civil (CAFAC), através da Resolução n.º 18/17, de 2 de Maio. A CAFAC é a Agência Especializada da União Africana responsável pelas questões da Aviação Civil em África.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

www.mirandaalliance.com

MEMBROS
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM
GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda Alliance, 2017. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.